



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7.GP Nº 245, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera o Ato TRT7.GP. nº 174, de 26 de junho de 2023, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas, estabelece a implementação do Sistema Informatizado de Diárias e Viagens, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 385, de 21 de junho de 2024 que alterou a Resolução CSJT nº 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 8º do Ato TRT7.GP. nº 174, de 26 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....  
§ 1º Os(As) servidores(as) perceberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito Ministro do Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.  
§ 2º O(A) servidor(a) que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado(a), inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.  
§ 3º Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o(a) servidor(a) terá direito a diária de 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.  
§ 4º A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diárias pelo(a) assessor(a)-chefe do(a) Desembargador(a) ou pelo juiz(a) de primeiro grau responsável pela designação do(a) servidor(a) ou, nos casos de prestação de serviço de segurança, pelo(a) chefe da polícia judicial, informando o período da viagem, para o caso de acompanhamento integral.

§ 5º Considera-se, ainda, assistência direta, para os fins deste artigo, a atividade de segurança pessoal de magistrado(a) efetivada por servidor(a) ocupante de cargo com essa atribuição.

§ 6º O(A) magistrado(a) deverá estar presente no local do destino para assistência direta, excluindo-se dessas atividades quaisquer outras relacionadas à preparação, montagens ou apoio na realização de eventos de qualquer natureza.” (NR)

**Art. 2º** Republicue-se o ATO TRT7.GP nº 174, de 26 de junho de 2023, consolidando as alterações promovidas por este ato.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 14 de novembro de 2024.

**DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA**

Presidente do Tribunal